

LICENÇA AMBIENTAL
LA nº 485/0.0/2013

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Ninho da Carriça – Avicultura, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509 454 623, para a instalação

Ninho da Carriça – Avicultura, Lda.
(Instalação Avícola da Portela)

sita em Portela, freguesia de Alqueidão e concelho de Figueira da Foz, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de aves de capoeira
(galinhas poedeiras – produção de ovos de consumo)

incluída na categoria 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e classificada com a CAE_{rev3} n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 25 de novembro de 2022

Amadora, 25 de novembro de 2013

A Vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

ÍNDICE

1 – Introdução Geral	4
1.1 – Identificação e Localização	4
1.1.1 – Identificação	4
1.1.2 – Localização da Instalação	4
1.2 – Atividades da instalação e Processo Produtivo	5
1.2.1 – Atividades	5
1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos	5
1.4 – Validade	6
2 – Condições Operacionais de exploração	7
2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades	8
2.1.1 – Matérias-primas/subsidiárias e produtos	8
2.1.2 – Águas de abastecimento	8
2.1.3 – Energia	9
2.2 – Emissões	10
2.2.1 – Emissões para o ar	10
2.2.2 – Emissões de águas residuais e pluviais	10
2.2.3 – Ruído	12
2.3 – Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos	12
2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final	12
2.3.2 – Transporte	18
2.3.3 – Controlo	19
3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar	20
3.1 – MTD implementadas	20
3.2 – Medidas a implementar	21
4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência	22
5 – Gestão de informação/Registos, documentação e formação	22
6 – Relatórios	23
6.1 – Plano de Desempenho Ambiental	23
6.2 – Relatório Ambiental Anual	24
6.3 – E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes	31
7 – Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva	31
<i>Abreviaturas</i>	32
ANEXO I – Exploração das atividades desenvolvidas na instalação	33
1. Descrição do Processo Produtivo	33
2. Fluxograma do processo produtivo da atividade PCIP	36
3. Fluxograma do processo produtivo das atividades associadas à atividade PCIP	37
ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)	39
ANEXO III – Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (chorume e estrume)	40

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação	4
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	4
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	5
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação.....	5
Quadro 5 – Ponto de captação de água subterrânea.....	8
Quadro 6 – Consumos de Energia.....	9
Quadro 7 – Capacidades e características da fossa séptica (LT2) complementada com órgão de descarga	10
Quadro 8 – Ponto de emissão/descarga (ES1) de águas residuais domésticas.....	11
Quadro 9 – Ponto de retenção/armazenamento/tratamento do chorume (PRSP).	13
Quadro 10 – Caracterização do local de armazenamento temporário do estrume (PRSP).....	14
Quadro 11 – Caracterização do local de armazenamento temporário dos animais mortos (PRSP)	15
Quadro 12 – Caracterização do local de armazenamento temporário das cascas de ovos/ovos partidos (PRSP)	16
Quadro 13 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação	17
Quadro 14 – MTD implementadas na instalação.....	20
Quadro 15 – Situações de (potencial) emergência.....	22
Quadro 16 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência	22
Quadro 17 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	22
Quadro 18 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	23
Quadro 19 – Estrutura do RAA	24
Quadro 20 – Itens a incluir no Plano de Desativação	31
Quadro 21– Capacidades de cada pavilhão avícola.....	33

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

1 – Introdução Geral

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), aplicando-se à “instalação existente”, no seu todo.

A atividade PCIP realizada na instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 6), nomeadamente o Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC) - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, será integrada na licença da atividade a emitir pela EC e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) competente em razão da área da instalação.

Esta LA será reajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a APA entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

O ponto 1 do **Anexo I** apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

1.1 – Identificação e Localização

1.1.1 – Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	Ninho da Carriça – Avicultura, Lda
Instalação	Ninho da Carriça – Avicultura, Lda (Instalação Avícola da Portela)
NIPC	509 454 623
Morada	Rua Principal S/N Portela 3090 – 431 Alqueidão

1.1.2 – Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ^(a)		145 536; 345 793
Tipo de localização da instalação		Zona Rural
Áreas (m²)	Área total	11 170
	Área coberta	4 096
	Área impermeabilizada não coberta	7 074

^(a) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss militares.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

1.2 – Atividades da instalação e Processo Produtivo

1.2.1 – Atividades

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE _{rev. 3}	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01470	Avicultura	6.6.a ¹	86 784 aves ²

1.3 – Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária, nas explorações pecuárias (Diploma NREAP)	-	Atividade Pecuária (inclui unidade de compostagem)
Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas nas explorações e nos núcleos de produção de aves (NPA), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para aves	-	-
Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano	Registo de Atribuição de Número de Controlo Veterinário N.º Controlo Veterinário: C 8037 N.º de Identificação: PT – C 8037 - CE	Unidade de Compostagem
Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano		
Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 ³ , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano		

¹ Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40 000 aves.

² A laboração com esta capacidade instalada (86 784 galinhas poedeiras = 1 128,19 Cabeças Normais) está dependente de autorização da Entidade Coordenadora e emissão da respetiva Licença de Exploração.

³ Revogado pelo Regulamento (EU) n.º 1069/2009, do Parlamento e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Quadro 4 (cont.) – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 169/2012, de 29 de outubro, que aprova o sistema de indústria responsável (Diploma SIR) que regula o exercício da atividade industrial	Autorização de Laboração N.º CO/03/98, de 25.05.1998 N.º Controlo Veterinário: 103	Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO)
Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das atividades de valorização agrícola ou de transformação de efluentes pecuários (Portaria GEP)	Parecer (n.º PAR/99/2012/DOAI ⁴) favorável ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado pelo operador	Autoridade competente: DRAP Centro Integrado no Anexo III desta LA
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º AUT-2012-1184	Integrado no Anexo II desta LA
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, relativo às condições nacionais para cumprimento do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de janeiro, relativo à criação de um Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes e Resíduos (Diploma PRTR)	-	Abrangência pela categoria PRTR 7)a)i)

Em matéria de legislação, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específica.

1.4 – Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 9 anos.

O titular da LA tem de solicitar a sua renovação até 6 meses antes do seu termo. O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todos os elementos que instruíram o pedido de licenciamento que careçam de atualização, seguindo os procedimentos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

⁴ Emitido em nome do operador que anteriormente explorava a instalação PCIP.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

2 – Condições Operacionais de exploração

A atividade PCIP realizada na instalação avícola Ninho da Carriça – Avicultura, Lda (Instalação Avícola da Portela) é a criação intensiva de aves de capoeira (galinhas poedeiras – produção de ovos de consumo), com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 86 784 aves, correspondendo a 1 núcleo de produção (NP) com um total de 3 pavilhões avícolas (pavilhões de postura 1, 2 e 3), encontrando-se os pavilhões 1 e 2 no mesmo edifício (pavilhão 1 – piso 0 e pavilhão 2 – Piso 1).

Na instalação desenvolvem-se outras atividades, consideradas nos termos do Diploma PCIP como atividades diretamente associadas à atividade PCIP, a saber:

- Inspeção e classificação de ovos – Desenvolvida no Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO), esta atividade encontra-se autorizada através da Autorização de Laboração n.º CO/03/98, emitida em 25.05.1998 pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

Considera-se o CICO como instalação complementar da atividade pecuária (ICAP), sendo o seu licenciamento regido pelo Diploma SIR.

- Transformação de subprodutos animais de categoria 2 (chorume) e de categoria 3 (ovos e cascas de ovos) – Desenvolvida na Unidade de Compostagem, esta atividade encontra-se devidamente aprovada ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011.

Considera-se a atividade desenvolvida na unidade de compostagem como atividade pecuária complementar (APC), sendo o seu licenciamento parte integrante do processo de licenciamento da exploração pecuária em curso na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), ao abrigo do Diploma NREAP.

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de tratamento e descarga de águas residuais domésticas, do sistema de retenção/tratamento do efluente pecuário chorume (águas de lavagem dos pavilhões de postura), da gestão dos subprodutos (efluentes pecuários estrume e chorume, cadáveres de animais e cascas de ovos/ovos partidos), do armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente do equipamento de extração da captação de água, dos ventiladores e das máquinas de limpeza e/ou lavagem das instalações e equipamentos), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Os subprodutos e resíduos deverão ser armazenados nas zonas destinadas ao efeito, de acordo com o definido no **ponto 2.3.1** desta licença, devendo igualmente dar cumprimento às adequadas condições de armazenamento.

O operador configura um gestor de efluentes pecuários, nos termos da subalínea i) da alínea m) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho (Portaria GEP), pelo que a instalação deverá ser operada de modo a cumprir todos os requisitos da Portaria referente à Gestão de Efluentes Pecuários (GEP).

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no **ponto 4** da licença (Prevenção e controlo de emergências/Gestão de situações de emergência).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

2.1 – Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 – Matérias-primas/subsidiárias e produtos

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é a ração para animais adquirida a terceiros sendo consumida cerca de 3 800 toneladas/ano. A ração é armazenada em 3 silos, perfazendo uma capacidade de armazenamento total de 30 toneladas.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas/subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à APA.

2.1.2 – Águas de abastecimento

2.1.2.1 – Consumos e caracterização das captações

A água consumida na instalação é proveniente da rede pública de abastecimento e de 1 captação de água subterrânea (AC1), localizada na instalação.

Segundo os elementos integrados no processo apresentado a licenciamento, estima-se um consumo anual de cerca de 100 m³ de água proveniente da rede pública, a ser utilizada para consumo humano (instalações sanitárias localizadas no CICO).

Relativamente ao consumo de água proveniente da captação de água subterrânea AC1, estima-se um consumo anual de cerca de 9 125 m³.

Quadro 5 – Ponto de captação de água subterrânea

<u>Código</u>	<u>Localização da Captação</u>			<u>Utilização</u>	<u>Tipo</u>
	Freguesia, Concelho	Coordenadas (m) ^(a)			
		M	P		
AC1	Alqueidão, Figueira da Foz	145 536	345 793	Abeberamento animal Lavagens/desinfecções dos pavilhões de postura Climatização (sistema de arrefecimento dos pavilhões) Rega	Subterrânea (furo)

^(a) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss militares.

Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá o operador proceder ao seu licenciamento, junto da autoridade competente, obrigando-se ainda a comunicar previamente à EC a proposta de alteração de exploração da instalação, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 30 de agosto (Diploma PCIP).

2.1.2.2 – Controlo da captação

A utilização dos recursos hídricos para captação de água subterrânea (AC1) está autorizada de acordo com as condições expressas no seguinte Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), incluído no **Anexo II** desta LA:

- **Captação AC1:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º AUT-2012-1184 (Processo n.º IAS-2011-0546), emitida em 09.07.2012 pela APA.

O operador **obriga-se** ao cumprimento das condições estabelecidas no referido TURH.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Caso haja alguma alteração ao regime de exploração da captação AC1, deverá a mesma ser comunicada à APA.

Para registo da água consumida na instalação, o operador **obriga-se** a manter em funcionamento na origem da captação AC1, um medidor de caudal/contador com totalizador, que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos da captação e efetuar a determinação do consumo específico de água para as diferentes atividades da instalação.

Deverão ser mantidos registos relativos aos consumos de água da instalação em conformidade com o mencionado no **ponto 6.2** desta LA.

2.1.2.3 – Redes de abastecimento e tratamento

A água subterrânea depois de extraída do ponto AC1 sofre um tratamento mediante aplicação (através de doseador automático) de hipoclorito de sódio, sendo então encaminhada para armazenamento no depósito principal de água (5 000 l). Posteriormente, a água é encaminhada para rega e para os 3 pavilhões (abeberamento das aves, sistema de arrefecimento e lavagens/desinfecções).

Do contador de água da rede pública de abastecimento deriva um ramal que abastece as instalações sanitárias localizadas no CICO.

Nos termos do artigo 82º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o operador deverá garantir que o sistema predial alimentado pela rede pública é totalmente independente do sistema de distribuição da água captada no ponto AC1.

Atendendo ao disposto no ponto i) da alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto e no n.º 3 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, deverá o operador utilizar exclusivamente água proveniente da rede pública de abastecimento no consumo humano (instalações sanitárias localizadas no CICO), não sendo autorizada a utilização de água proveniente da captação subterrânea (AC1) para consumo humano.

2.1.3 – Energia

Tendo por base os dados incluídos no processo de licenciamento, o **Quadro 6** identifica os consumos energéticos anuais estimados para a instalação, e relaciona a utilização dada a cada fonte de energia. As capacidades de armazenamento existentes na instalação para cada combustível e o respetivo licenciamento, caso aplicável, encontram-se identificados neste mesmo quadro.

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia Elétrica	228 000 kWh (49,02 tep ⁵ /ano)	n.a. ^(a)	n.a.	Consumo próprio na instalação
Gasóleo	500 l (0,45 tep/ano)	240 l ^(b)	n.a.	Gerador de emergência ^(c)

^(a) n.a. – não aplicável.

^(b) O armazenamento do combustível é efetuado em depósito de 240 l, pertencente ao próprio gerador de emergência.

^(c) 1 gerador de emergência localizado em divisão própria do CICO (potência do equipamento: 100 kVA), abastece a instalação em caso de falha da rede pública de energia.

O consumo médio global de energia estima-se em cerca 49,47 tep/ano.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à APA.

⁵ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, publicado no Diário da República n.º 122, II Série, de 2008.06.26.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

2.2 – Emissões

2.2.1 – Emissões para o ar

2.2.1.1 – Emissões difusas

Na instalação ocorrem emissões difusas nos pavilhões avícolas, provenientes do metabolismo das aves e na unidade de compostagem.

Ocorrem também emissões esporádicas aquando do funcionamento do gerador de emergência. O operador deverá efetuar a manutenção periódica do gerador de emergência, de modo a que este funcione de forma correta, otimizando os consumos de gasóleo e consequentemente, minimizando as emissões atmosféricas.

2.2.1.2 – Controlo das emissões difusas

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, o operador deverá atender às medidas especiais para minimização das emissões difusas preconizadas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, na sua atual redação.

Conforme indicado no **ponto 6.2** desta LA, deverão ser determinadas as emissões de poluentes de fontes difusas para o ar:

- Para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões avícolas 1, 2 e 3 e na unidade de compostagem, nomeadamente amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM₁₀).

2.2.2 – Emissões de águas residuais e pluviais

2.2.2.1 – Sistemas de drenagem, retenção, tratamento e descarga

Na instalação são geradas águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias localizadas no CICO, as quais são encaminhadas através da respetiva rede de drenagem para retenção e tratamento em 1 linha de tratamento (LT), composta por 1 fossa séptica (LT2) complementada com órgão de descarga, no ponto ES1.

As capacidades e características da fossa séptica complementada com órgão de descarga encontram-se estabelecidas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Capacidades e características da fossa séptica (LT2) complementada com órgão de descarga

Código	Características do órgão de retenção e tratamento	Volume útil do órgão de retenção e tratamento	Características do órgão de descarga
LT1	Fossa séptica bicompartimentada	36,0 m ³	Poço absorvente

O operador **obriga-se** a garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas para o respetivo sistema de tratamento das águas residuais domésticas (fossas sépticas LT2, complementada com órgão de descarga no ponto ES1), assim como as boas condições físicas do mesmo, devendo a fossa séptica ser de construção sólida e estanque e estar protegida da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente a saída das águas residuais domésticas com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

O operador **obriga-se** a garantir as boas condições físicas da rede de drenagem entre as instalações sanitárias e a fossa séptica (LT2), devendo esta ser constituída por tubagem fechada, de forma a evitar a entrada de águas pluviais.

A limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas na fossa séptica LT2, deverá ser efetuada com periodicidade adaptada ao volume da fossa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Após a limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas na fossa séptica LT2, as águas residuais/lamas nelas contidas deverão ser encaminhadas por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável.

A fossa séptica (LT2) complementada com órgão de descarga, deve ser inspecionada periodicamente (pelo menos uma vez por ano), assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, devendo ser efetuados registos das operações de inspeção.

Segundo os elementos do processo de licenciamento, as águas pluviais são encaminhadas de forma difusa e por gravidade para cotas inferiores, através da tendência natural dos terrenos da instalação, verificando-se a sua infiltração natural no solo.

Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a não contaminação das águas pluviais recolhidas na instalação. Caso se verifique a contaminação das águas pluviais recolhidas na instalação (ex: drenagens de eventuais áreas pavimentadas de circulação), deverá o operador proceder à implementação de um sistema coletor de águas pluviais separativo, as quais deverão ser devidamente encaminhadas para sistemas de retenção, armazenamento e tratamento de águas residuais (fossas estanques), de forma a promover a correta eliminação de sólidos suspensos e hidrocarbonetos, não sendo permitida a sua rejeição/descarga não autorizada no solo ou em meio hídrico.

O operador deverá garantir o correto encaminhamento das águas residuais domésticas e das águas pluviais geradas na instalação e assegurar a completa ausência de águas paradas.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais domésticas e das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à APA.

2.2.2.2 – Pontos de emissão

O ponto de emissão/descarga (ES1) de águas residuais domésticas encontra-se identificado no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Ponto de emissão/descarga (ES1) de águas residuais domésticas

Ponto de emissão/descarga	Tipo	Fossa (LT) - Origem das águas residuais	Meio de descarga	Regime de descarga
ES1	Doméstica	Fossa LT2 – Instalações sanitárias localizadas no CICO	Solo	Descontínuo

Considera-se que a descarga (no ponto ES1) de águas residuais domésticas por infiltração no solo após retenção em fossa séptica (LT2) não tem impacto significativo nos recursos hídricos, dado que a população servida implica uma descarga de matéria orgânica inferior a 10 equivalentes populacionais, sendo a mesma enquadrada no disposto no n.º 3, do artigo 63º do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Neste sentido, conforme comunicação da APA de 10.07.2012 (Ofício OF-2012-4630, com a referência Proc. DHP-2005-0336), a descarga das águas residuais domésticas no ponto de emissão ES1, não carece de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

O operador **obriga-se** a garantir que a fossa séptica (LT2) apenas se destina ao tratamento das águas residuais de origem doméstica (instalações sanitárias), não podendo em circunstância alguma receber efluentes de origem pecuária (chorume).

O operador **obriga-se** a efetuar a ligação à rede de saneamento pública, logo que esta esteja disponível, enviando a respetiva autorização à APA. Nesta situação a fossa séptica (LT2) e respetivo órgão de descarga (poço absorvente) deverão ser demolidos ou entulhados, depois de cuidadosamente limpos e desinfetados, conforme o disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas – REGEU).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

2.2.3 – Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deverá ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3 – Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente, o chorume, o estrume das aves, os animais mortos e as cascas de ovos/ovos partidos. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o chorume, o estrume das aves e os animais mortos são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º), enquanto as cascas de ovos/ovos partidos são considerados como subprodutos de categoria 3 (artigo 10º). O chorume e o estrume são ainda classificados como efluentes pecuários, nos termos do Diploma REAP e da Portaria GEP.

Relativamente ao chorume este efluente pecuário/subproduto respeita às águas provenientes da lavagem dos 3 pavilhões avícolas, as quais são classificadas como chorume, nos termos da alínea f) do artigo 2º da Portaria GEP.

Tratando-se o operador de um gestor de efluentes pecuários (chorume e estrume), foi dado cumprimento ao n.º 5 do artigo 4º da Portaria GEP no que respeita à submissão para aprovação pela DRAP Centro, do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), nos termos do Anexo IV da referida Portaria. Da referida submissão resultou a emissão pela DRAP Centro de parecer (n.º PAR/99/2012/DOAI, de 24 de abril de 2012) favorável ao PGEF apresentado pelo operador, nos termos da Portaria GEP (*vide Anexo III*).

O operador é obrigado a manter o PGEF permanentemente atualizado nos termos do n.º 5 do artigo 4º da Portaria GEP.

2.3.1 – Armazenamento temporário e destino final

2.3.1.1 – Chorume

No que respeita ao armazenamento temporário do chorume (efluente pecuário líquido/subproduto) originado na instalação, o operador **obriga-se** a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento do efluente, designadamente as disposições constantes do artigo 3º e do Anexo I da Portaria GEP. O chorume produzido na instalação deverá ser conservado em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até ser encaminhado para destino final adequado.

O chorume proveniente das lavagens dos 3 pavilhões a alta pressão, é encaminhado através das respetivas redes de drenagem, para retenção, armazenamento e tratamento em 1 linha de tratamento (LT), composta por 1 fossa estanque (LT1), considerada como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

Anualmente está prevista 1 lavagem a alta pressão, efetuada no final do ciclo produtivo (as lavagens só são efetuadas no final de alguns ciclos produtivos), estimando-se em cada lavagem um consumo de água e consequentemente uma produção de chorume de 27,9 m³ (Pavilhão 1 – 8,8 m³; Pavilhão 2 – 8,8 m³; Pavilhão 3 – 10,3 m³).

O operador **obriga-se** a garantir o encaminhamento do chorume produzido para o respetivo sistema de retenção, armazenamento e tratamento do chorume (fossa estanque LT1), assim

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

como as boas condições físicas do mesmo, devendo a fossa ser de construção sólida e estanque e estar protegida da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais, nomeadamente a saída do chorume com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

O operador **obriga-se** a garantir as boas condições físicas das redes de drenagem entre cada um dos 3 pavilhões e a fossa estanque (LT1), devendo estas ser constituídas por tubagem fechada, de forma a evitar a entrada de águas pluviais.

As fossa estanque LT1, deve ser inspecionada periodicamente (pelo menos uma vez por ano), assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, devendo ser efetuados registos das operações de inspeção.

A limpeza/recolha do chorume armazenado na fossa estanque LT1, deverá ser efetuada com periodicidade adaptada ao volume da fossa e ao tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente pecuário produzido.

De acordo com o PGEP apresentado pelo operador, após a limpeza da fossa estanque LT1, o chorume nela contido terá como destino final o encaminhamento para terceiros para efeitos de valorização agrícola, o qual enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º da Portaria GEP.

Sempre que o operador proceda ao envio de efluente pecuário para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários, nos termos da Portaria GEP, deverá garantir que os mesmos possuem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente. Em situação alguma poderá ser transferido efluente pecuário originado na instalação PCIP, para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários sem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente.

O encaminhamento do chorume originado na instalação PCIP para efeitos de valorização agrícola por terceiros, é autorizado tendo em consideração o parecer (n.º PAR/99/2012/DOAI, de 24 de abril de 2012) favorável ao PGEP apresentado pelo operador, emitido pela DRAP Centro nos termos da Portaria GEP (vide **Anexo III**).

Não é permitida qualquer rejeição/descarga direta no solo ou em meio hídrico do chorume proveniente da fossa estanque LT1.

O operador **obriga-se** a garantir que a fossa estanque (LT1) apenas se destina ao armazenamento e tratamento do chorume proveniente das lavagens dos 3 pavilhões avícolas, não podendo em circunstância alguma receber águas residuais de origem doméstica (instalações sanitárias).

O ponto de retenção/armazenamento/tratamento do chorume (efluente pecuário líquido/subproduto) encontra-se caracterizado no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Ponto de retenção/armazenamento/tratamento do chorume (PRSP).

Ponto de retenção (Fossa)	Características do PRSP (Fossa)	Volume total do PRSP (Fossa)	Volume útil do PRSP (Fossa)	Origem do chorume	Meio de descarga/recetor	Regime de descarga
LT1	Fossa estanque bicompartimentada	111,76 m ³	100,94 m ³	Lavagem dos 3 pavilhões avícolas	Solo ^(a) - Valorização agrícola por terceiros	Esporádica

^(a) O chorume (efluente pecuário líquido/subproduto) é recolhido da fossa estanque (LT1) e encaminhado para efeitos de valorização agrícola por terceiros. Este destino, encontra-se autorizado pelo parecer (n.º PAR/99/2012/DOAI) favorável ao PGEP apresentado pelo operador na DRAP Centro.

2.3.1.2 – Estrume

No que se refere ao estrume (efluente pecuário/subproduto), estima-se que anualmente a instalação PCIP origine cerca de 2 343 toneladas/ano, o qual ainda nos pavilhões avícolas é submetido a uma pré-secagem por ar forçado, resultando desta operação a redução do efluente para 1 710,5 toneladas/ano.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

A recolha do estrume (1 710,5 toneladas/ano) nos 3 pavilhões avícolas é efetuada através de telas transportadoras instaladas sob as baterias onde se encontram as aves, as quais encaminham o efluente até locais de descarga (cais) localizados no exterior dos pavilhões, onde é feita a carga de viaturas e o subsequente encaminhamento do estrume para destino final. Para efeitos de recolha e encaminhamento do estrume, este efluente pecuário apenas pode ser retirado dos 3 pavilhões avícolas quando não apresentar escorrências.

De acordo com o PGEF apresentado pelo operador, o efluente obtido após pré-secagem nos pavilhões avícolas (1 710,5 toneladas), terá como destino final:

- o encaminhamento para tratamento na unidade de compostagem anexa à instalação (1 282,9 toneladas), o qual enquadra-se na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º da Portaria GEP, e,
- o encaminhamento direto para terceiros para efeitos de valorização agrícola (427,6 toneladas), o qual enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º da Portaria GEP.

De acordo com o PGEF apresentado pelo operador, a unidade de compostagem anexa à instalação também recebe também cerca de 183,7 toneladas/ano de estrume, provenientes de uma instalação avícola (Instalação Avícola do Paião) localizada no exterior da instalação PCIP afeta à presente LA. Das 1 466,6 toneladas de estrume (1 282,9 + 183,7) encaminhadas para tratamento na unidade de compostagem, resultam cerca de 862,4 toneladas de composto a serem comercializadas para o exterior, para efeitos de valorização agrícola.

De acordo com o parecer n.º PAR/99/2012/DOAI, a DRAP Centro considera os corredores de compostagem da unidade de compostagem como local de armazenamento do efluente pecuário. Assim, para efeitos da presente LA, consideram-se os referidos corredores como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

O ponto de retenção do estrume (efluente pecuário sólido/subproduto) encontra-se caracterizado no **Quadro 10**.

Quadro 10– Caracterização do local de armazenamento temporário do estrume (PRSP)

Código	PA1
Área total (m ²)	555
Área coberta (m ²)	
Área impermeabilizada (m ²)	
Vedado	Sim
Sistema de drenagem	Não
Bacia de retenção	
Acondicionamento	Corredores de compostagem da Unidade de Compostagem
Capacidade (m ³)	582,8
Localização	Unidade de Compostagem

No que respeita ao armazenamento do estrume produzido na instalação, o operador obriga-se a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento do efluente pecuário, designadamente as disposições constantes do artigo 3º e do Anexo I da Portaria GEP.

O operador deverá garantir que o PA1 permite a conservação do estrume a temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até ao final do seu tratamento (compostagem).

O operador **obriga-se** a garantir as boas condições físicas do PA1, o qual deverá encontrar-se totalmente e devidamente coberto e impermeabilizado na base e nas paredes laterais, de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a sua contaminação pelo estrume, evitando assim a contaminação do solo e das águas, pelas águas pluviais contaminadas.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

O operador **obriga-se** a tomar todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas, associados à formação de eventuais escorrências líquidas no PA1, garantindo que as mesmas se concentram totalmente no interior do PA1.

Em situação alguma poderá existir na instalação estrume e composto (resultante da unidade de compostagem) armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.

Nos locais onde ocorre o carregamento para viaturas de estrume (cais localizados no exterior dos 3 pavilhões) e composto resultante da unidade de compostagem (zona de expedição da unidade de compostagem), o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Sempre que o operador proceda ao envio de efluente pecuário para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários, nos termos da Portaria GEP, deverá garantir que os mesmos possuem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente. Em situação alguma poderá ser transferido efluente pecuário originado na instalação PCIP, para titulares de atividades pecuárias gestoras de efluentes pecuários, sem o respetivo PGEP aprovado pela DRAP competente.

O encaminhamento do estrume originado na instalação PCIP para tratamento na unidade de compostagem anexa à instalação e para terceiros para efeitos de valorização agrícola, é autorizado tendo em consideração o parecer (n.º PAR/99/2012/DOAI, de 24 de abril de 2012) favorável ao PGEP apresentado pelo operador, emitido pela DRAP Centro nos termos da Portaria GEP (*vide Anexo III*).

2.3.1.3 – Animais mortos

Os animais mortos (subproduto) originados na instalação deverão ser conservados em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para destino final adequado. De acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho o operador é obrigado a assegurar condições de manutenção hígio-sanitária dos animais que tenham morrido na exploração.

Os animais mortos, são recolhidos periodicamente dos 3 pavilhões avícolas, e encaminhados para armazenamento temporário em 1 parque/zona de armazenamento temporário (PA2), considerado como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

Em situação alguma poderão existir animais mortos fora do local identificado para o seu armazenamento temporário (PA2). O operador **obriga-se** a garantir a existência de PRSP para o armazenamento temporário de animais mortos em número suficiente face à produção de cadáveres de animais na instalação, não podendo em situação alguma existir animais mortos não acondicionados.

Estima-se que anualmente a instalação PCIP origine 1 tonelada de animais mortos, **obrigando-se** o operador a encaminhá-los diretamente do parque/zona de armazenamento temporário (PA2), para uma unidade (autónoma) de Transformação de Subprodutos (UTS), autorizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho.

O armazenamento temporário dos animais mortos encontra-se sistematizado no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Caracterização do local de armazenamento temporário dos animais mortos (PRSP)

Código	PA2 ^(a)
Área útil total (m ²)	14,5
Área útil coberta (m ²)	
Área útil impermeabilizada (m ²)	
Vedado	Sim
Sistema de drenagem	Não
Bacia de retenção	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Acondicionamento	1 Arca congeladora de 500 l
Localização	Divisão do CICO

^(a) No local onde são armazenados temporariamente os animais mortos são também armazenados temporariamente resíduos perigosos e não perigosos gerados na instalação – PA2 (vide **Quadro 13**).

2.3.1.4 – Cascas de ovos/ovos partidos

As cascas de ovos/ovos partidos (subproduto) originadas na instalação deverão ser conservadas em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para destino final adequado.

As cascas de ovos/ovos partidos, com origem no CICO são encaminhadas para armazenamento temporário em 1 parque/zona de armazenamento temporário (PA3), considerado como Ponto de Retenção de Subprodutos (PRSP).

Em situação alguma poderão existir cascas de ovos/ovos partidos fora do local identificado para o seu armazenamento temporário (PA3). O operador **obriga-se** a garantir a existência de PRSP para o armazenamento temporário de cascas de ovos/ovos partidos em número suficiente face à produção de cascas de ovos/ovos partidos, não podendo em situação alguma existir cascas de ovos/ovos partidos não acondicionadas.

Estima-se que anualmente a instalação PCIP origine cerca de 0,77 toneladas de cascas de ovos/ovos partidos, sendo a totalidade das cascas de ovos/ovos partidos encaminhadas do parque de armazenamento temporário (PA3), para a unidade de compostagem anexa à instalação.

O armazenamento temporário das cascas de ovos encontra-se sistematizado no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Caracterização do local de armazenamento temporário das cascas de ovos/ovos partidos (PRSP)

Código	PA3 ^(a)
Área total (m ²)	1 123 (área da zona o CICO)
Área coberta (m ²)	
Área impermeabilizada (m ²)	
Vedado	Sim
Sistema de drenagem	Não
Bacia de retenção	
Acondicionamento	Recipiente plástico de 30 l
Localização	Zona definida no CICO, junto às máquinas de inspeção e classificação dos ovos

^(a) No local onde são armazenados temporariamente as cascas de ovos/ovos partidos são também armazenados temporariamente resíduos não perigosos gerados na instalação – PA3 (vide **Quadro 13**).

2.3.1.5 – Resíduos

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes parques/zonas de armazenamento de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados em 3 parques/zonas de armazenagem de resíduos (PA2 a PA4), identificados no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos gerados na instalação

Código	PA2 ^(a)	PA3 ^(b)	PA4
Área útil total (m ²)	14,5	1 123	36
Área útil coberta (m ²)			
Área útil impermeabilizada (m ²)			
Vedado	Sim	Sim	Sim
Sistema de drenagem	Não	Não	Não
Bacia de retenção			
Resíduos armazenados e acondicionamento	<u>Resíduos perigosos:</u> - Lâmpadas Fluorescentes (recipiente plástico) - Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas – Biocidas/desinfetantes (recipiente plástico) <u>Resíduos não perigosos:</u> - Embalagens de medicamentos veterinários (caixa de cartão)	<u>Resíduos não perigosos:</u> - Embalagens de papel e cartão (recipiente plástico) - Embalagens de Plástico (recipiente plástico)	<u>Resíduos não perigosos:</u> - Papel e cartão (recipiente plástico) - Plástico (recipiente plástico) - Resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos (recipiente plástico)
Localização	Divisão própria do CICO	Zona definida no CICO, junto às máquinas de inspeção e classificação dos ovos	Escritório do CICO

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

- (a) No local onde são armazenados temporariamente os resíduos perigosos e não perigosos (PA2) são também armazenados temporariamente os animais mortos (*vide* **Quadro 11**).
- (b) No local onde são armazenados temporariamente os resíduos não perigosos (PA3) são também armazenados temporariamente as cascas de ovos/ovos partidos (*vide* **Quadro 12**).

Caso da exploração da instalação sejam gerados resíduos cujo código LER não se enquadre nos resíduos identificados no **Quadro 13**, deverá o operador proceder à criação de parques/zonas de armazenamento temporário desses resíduos.

Todo e qualquer resíduo produzido e/ou existente na instalação (espaços interiores e exteriores) deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e encaminhado para destino final adequado à sua tipologia. Os resíduos, devidamente acondicionados, devem ser temporariamente armazenados em parque(s)/zona(s) destinada(s) para o efeito (de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento) de acordo com as condições indicadas nesta LA.

O operador **obriga-se** a garantir a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano, carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo.º 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.2 – Transporte

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o transporte de chorume, estrume, animais mortos e cascas de ovos/ovos partidos deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento referido, nomeadamente no seu artigo 21º.

O transporte do chorume e do estrume, deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operadores devidamente licenciados para o transporte de efluentes pecuários, **obrigando-se** o operador a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do transporte, designadamente as disposições constantes do artigo 5º e do Anexo III da Portaria GEP

O operador deverá ter especial atenção relativamente ao transporte do chorume e do estrume, devendo este ser devidamente estanque e coberto de modo a evitar derrames. O operador deverá ainda adotar todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

O transporte dos animais mortos, deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operadores devidamente licenciados para o transporte deste subproduto de categoria 2.

O transporte das cascas de ovos/ovos partidos para o exterior da instalação (caso aplicável), deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operadores devidamente licenciados para o transporte deste subproduto de categoria 3.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Deverão ser utilizadas guias de acompanhamento de resíduos, aprovadas na referida Portaria, modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

A transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

2.3.3 – *Controlo*

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e tendo em consideração as condições definidas no parecer favorável (emitido pela DRAP Centro – *vide Anexo III*) do PGEP apresentado pelo operador, nos termos da Portaria GEP, deverá ser assegurado que a totalidade do:

- estume originado da instalação seja encaminhada para tratamento na unidade de compostagem anexa à instalação e para terceiros para efeitos de valorização agrícola.
- chorume originado na instalação seja encaminhada para terceiros, para efeitos de valorização agrícola.

Relativamente aos animais mortos, deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias à correta gestão deste subproduto de categoria 2, através do seu encaminhamento para estabelecimentos devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho (e do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011), devendo ser privilegiado o princípio da proximidade.

Relativamente às cascas de ovos/ovos partidos, deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias à correta gestão deste subproduto de categoria 3, através do seu encaminhamento para estabelecimentos devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho (e do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009 e do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011), devendo ser privilegiado o princípio da proximidade.

O operador deverá assegurar a correta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola dando especial atenção à implementação de medidas de redução da produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da autossuficiência a nível nacional.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que a totalidade dos resíduos resultantes da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas e/ou domésticas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional. Neste sentido, o operador **obriga-se** a assegurar o envio para destino final adequado (operadores devidamente legalizados) de todos os resíduos produzidos na instalação.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Especificamente em matéria de resíduos (não perigosos) de embalagens de produtos de utilização veterinária (PUV) e medicamentos veterinários (MV), nos termos da legislação aplicável deverão ser asseguradas todas as medidas necessárias com vista à adequada gestão desses resíduos, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM), ou encaminhando estes resíduos para uma entidade terceira devidamente licenciada no âmbito do SIGREM.

Dado a instalação colocar produtos embalados no mercado, encontra-se abrangida pela legislação aplicável em matéria de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, tendo o operador aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0013422, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro,

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de março e atualmente congregado no Sistema Integrado de Registo da APA (SIR-APA), Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março, e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

3 – MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1 – MTD implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a utilização de várias das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência para aplicação sectorial (*Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*, com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es/>), identificadas no **Quadro 14**.

Quadro 14 – MTD implementadas na instalação

	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	- Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os trabalhadores da exploração. - Registo do consumo de água, energia e alimentos e da produção de resíduos. - Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos. - Projetar a execução das atividades na própria exploração, tais como o fornecimento de materiais e a eliminação de produtos e resíduos.
Sistemas de criação de aves de capoeira	Jaulas verticais dispostas em degraus com cinta transportadora de estrume e secagem por ar forçado, em que o estrume é removido, pelo menos, uma vez por semana para um depósito coberto (corredores de compostagem da unidade de compostagem – PA1).
Estratégia alimentar para aves de capoeira	Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.
Redução do consumo de energia	- Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes). - Otimização da conceção do sistema de ventilação de cada edifício a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno. - Inspeção e limpeza frequentes das valas e dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação.
Redução do consumo de água	- Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção. - Registo do consumo de água através de contador. - Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames. - Deteção e reparação de fugas.
Tratamento do estrume	Compostagem do estrume (tratamento aeróbio) na unidade de compostagem.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

3.2 – Medidas a implementar

A atividade deve ser operada tendo em atenção as MTD que englobam medidas de carácter geral e de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência mencionado.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006).

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas. Para eventuais técnicas, referidas nos Documentos de Referência, aplicáveis à instalação mas não implementadas, deverá o operador apresentar no PDA a justificação/fundamentação desse facto, consagrando alternativas ambientalmente equivalentes.

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adotar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efetuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspetos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação, devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspetos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;
- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objetivos e metas);
- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objetivos e as metas propostos;
- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de ação inicialmente propostas, e adoção de eventuais medidas corretivas necessárias;
- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspetos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;
- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspetos ambientais significativos da instalação;
- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:1996.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

4 – Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Situações de (potencial) emergência

Qualquer falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência;
Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença;

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a APA, a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e a EC desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a APA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à APA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde constem os aspetos identificados no **Quadro 16**.

Quadro 16– Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado;

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5 – Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais.

Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro.

Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 17**, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 18**.

Quadro 18 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6 – Relatórios

6.1 – Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um PDA que integre todas as exigências desta licença e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do Ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de atividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações tomadas no âmbito do referido em pontos anteriores desta LA, nomeadamente:

- A. Apresentação do estudo de análise relativo à implementação de um sistema de gestão ambiental (cf. ponto 3.2 da presente LA).

O PDA deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito do referido em pontos anteriores desta LA, nomeadamente:

- i. A explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes **MTD aplicáveis à instalação, ainda não contempladas no projeto apresentado**, decorrentes dos BREF aplicáveis à instalação;
- ii. A eventual não implementação de técnicas consideradas MTD aplicáveis à instalação deverá ser acompanhada da respetiva justificação/fundamentação consagrando alternativas ambientalmente equivalentes. Em cada caso, o resultado desta análise compreenderá a identificação das técnicas previstas implementar ainda não constantes do projeto apresentado, bem como a respetiva calendarização;
- iii. Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Por objetivo deve ainda incluir:

- os meios para as alcançar;
- o prazo para a sua execução;
- critérios/métodos de verificação da sua implementação.

O PDA deve ser apresentado à APA até 30 de junho de 2014, para aprovação.

6.2 – Relatório Ambiental Anual

Até à implementação do reporte eletrónico através do Formulário Único, o operador deve enviar à APA dois exemplares em suporte digital (CD) do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de abril do ano seguinte. O 1.º RAA será referente ao ano de 2014 e deverá ser entregue até dia 15 de abril de 2015.

O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 19**.

Quadro 19 – Estrutura do RAA

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos VLE associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas (quando aplicável)
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas
Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, acompanhados de ilustração gráfica. Perante o envio de cópias de relatórios de ensaio e monitorizações, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente identificados. Sempre que se registem desvios aos normais consumos e/ou emissões por parte da atividade PCIP desenvolvida na instalação e que não se enquadrem no âmbito do ponto 5 desta LA, deverá ser incluída, no respetivo ponto do RAA, análise devidamente fundamentada.

Adicionalmente, e no âmbito das diferentes secções da LA, o RAA deverá incluir a informação seguidamente sistematizada, sem prejuízo da integração, dos elementos identificados noutros pontos desta LA.

I. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados (vide Ponto 2.1.1)

A. No RAA devem constar os dados sobre o volume de produção anual (VP) em cada pavilhão (1, 2 e 3), em:

- N.º aves instaladas/ano;
- N.º bandos/ano (completos e/ou incompletos);
- N.º aves instaladas/bando - discriminando por bando;
- N.º dúzias ovos/ano;
- N.º dúzias ovos/bando – discriminando por bando (pavilhões de postura);

B. No RAA deverá constar ainda, para cada pavilhão (1, 2, 3):

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

- Calendário de produção com indicação do número de aves instaladas por cada bando e respetivas datas de entrada e saída, assim como os períodos de vazio sanitário;
 - Indicação do peso total (kg) das aves, no fim de cada bando - discriminando por bando;
 - Indicação do peso médio (kg) das aves, no fim de cada bando - discriminando por bando;
- C. Devem também ser mantidos registos das quantidades dos diferentes produtos acabados. O RAA deverá incluir uma síntese dos registos em:
- N.º de galinhas poedeiras (após o final do ciclo produtivo de postura) enviadas por ano para abate no exterior da instalação PCIP;
 - Dúzias de ovos (provenientes dos pavilhões de postura 1, 2 e 3):
 - Enviadas por ano para inspeção e classificação no CICO da instalação PCIP, e respetivas:
 - Dúzias de ovos (classificadas no CICO da instalação) enviadas por ano para o exterior da instalação PCIP;
 - Enviadas por ano para inspeção e classificação num CICO localizado no exterior da presente instalação PCIP;
 - Dúzias de ovos (provenientes de instalações avícolas exteriores):
 - Rececionadas por ano no CICO da instalação PCIP, e respetivas:
 - Dúzias de ovos (classificadas no CICO da instalação) enviadas por ano para o exterior da instalação PCIP;
 - Dúzias de ovos não conformes enviadas por ano para o exterior da instalação PCIP (indústria de ovoprodutos).
 - Toneladas de composto (resultante da compostagem de estrume) produzido por ano na unidade de compostagem, assim como:
 - Toneladas enviadas por ano para o exterior da instalação PCIP.

II. Águas de abastecimento (vide Ponto 2.1.2)

- A. No RAA deverá ser incluída informação relativa aos volumes extraídos da captação de água subterrânea (AC1), nomeadamente:
- Volume total/mês (m³). O operador deverá apresentar as leituras mensais verificadas no medidor de caudal/contador com totalizador instalado.
 - Volume total/ano (m³).
- B. Uma vez que a água proveniente da captação de água subterrânea (AC1) é aproveitada para diferentes utilizações, deverá ser incluída no RAA informação referente à:
- Água utilizada no abeberamento das aves (m³):
 - Total/ano na globalidade dos 3 pavilhões de postura;
 - Total/mês na globalidade dos 3 pavilhões de postura;
 - Total/bando - discriminando por cada bando instalado em cada pavilhão (vide ponto I.A).
 - Estimativa do total anual da água utilizada nas restantes aplicações, com indicação do volume efetivamente utilizado (em m³/ano), nomeadamente:
 - Nas lavagens e desinfecções dos 3 pavilhões de postura;
 - No sistema de arrefecimento dos 3 pavilhões;
 - Na rega;
 - Outras utilizações eventuais (discriminando-as).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

C. No RAA devem ser incluídos relatórios síntese relativos ao consumo mensal ($m^3/mês$) e anual (m^3/ano) da água proveniente da rede pública.

Os valores mensais a apresentar nos pontos A, B e C deverão ser discriminados para cada um dos 12 meses do ano, de forma a refletir o real consumo de água proveniente do furo AC1 e da rede pública, em cada um dos meses (face à respetiva ocupação/produção mensal da instalação).

D. No RAA deverá constar ainda, informação referente ao consumo específico anual de água, nomeadamente:

- litros de água consumidos por cada ave/bando/pavilhão - discriminando por cada bando de cada pavilhão;
- litros de água consumidos por cada dúzia de ovos produzida/bando/pavilhão - discriminando por cada bando de cada pavilhão.

Todos os valores a apresentar nos pontos A a C deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

III. Energia (vide Ponto 2.1.3)

A. No RAA deverão ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- O consumo de energia elétrica (em kWh e em tep) por mês e por ano. Os valores a apresentar deverão, sempre que possível, ser individualizados para cada atividade desenvolvida na instalação.
- O consumo específico anual de energia elétrica em kWh/dúzia de ovo produzido e tep/dúzia de ovo produzido.

B. Deverá também ser apresentado no RAA, para o gerador de emergência, relatório síntese:

- Do consumo anual de combustível (gasóleo) utilizado (l/ano e tep/ano);
- Do registo de funcionamento (n.º de horas funcionamento/ano).

Todos os valores a apresentar nos pontos A e B deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

IV. Emissões para o ar (vide Ponto 2.2.1)

A. Deverá ser incluído no RAA um relatório síntese com as determinações de emissões para o ar de poluentes de fontes difusas (em kg/ano para cada poluente), nomeadamente de:

- Amoníaco (NH_3), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O) e partículas (PM_{10}) para o ar, para cada local de emissão, designadamente nos 3 pavilhões avícolas e na unidade de compostagem.

B. Deverá ser incluído no RAA um relatório síntese das emissões para o ar dos poluentes (NH_3 , CH_4 , N_2O e PM_{10}) de fontes difusas, com indicação das emissões específicas expressas em massa por unidade de produção, nomeadamente:

- N.º de dúzias de ovos produzidas/Kg de poluente.

Todos os valores a apresentar nos pontos A e B deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

V. Emissões de Águas Residuais e Pluviais (vide Ponto 2.2.2)

A. O operador deve incluir no RAA informação sobre:

- O volume anual (m^3/ano) de águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias do CICO.
- O volume anual (m^3/ano) de águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias do CICO, descarregado na fossa séptica (LT2) complementada com poço absorvente.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Todos os valores a apresentar neste ponto A deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

B. O operador deverá incluir no RAA indicação sobre o n.º de limpezas/ano efetuadas à fossa séptica LT2.

C. Para cada limpeza efetuada à fossa séptica LT2, deverá ser incluído no RAA:

- Data da limpeza;
- Documento comprovativo da limpeza;
- Quantificação do volume de lamas/águas residuais domésticas removido (em m³);
- Data de envio para o exterior da instalação;
- Identificação do transportador das lamas/águas residuais domésticas e respetiva cópia da autorização para o transporte;
- Identificação do destino das lamas/águas residuais domésticas;
- Data de receção (no destino);
- Cópia da autorização do operador recetor das lamas/águas residuais domésticas.
- Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado das lamas/águas residuais domésticas.

VI. Chorume -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.1 e 2.3.3)

A. O operador deve incluir no RAA informação sobre:

- O volume total anual (m³/ano) de chorume produzido na globalidade da instalação (3 pavilhões), indicando ainda:
 - O volume anual de chorume produzido (m³/ano) em cada pavilhão 1, 2 e 3 (discriminando por cada pavilhão);
- O n.º de lavagens/ano realizadas em cada pavilhão (1, 2 e 3), discriminando ainda para cada pavilhão:
 - A data de cada lavagem;
 - O volume de água (m³) utilizado em cada lavagem;
 - O volume de água (m³) descarregado por cada lavagem na fossa estanque LT1.
- O volume anual (m³/ano) de chorume encaminhado para o exterior da instalação PCIP, para efeitos de valorização agrícola por terceiros;

Todos os valores a apresentar neste ponto A deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

B. O operador deverá incluir no RAA indicação sobre o n.º de limpezas_recolhas/ano efetuadas à fossa estanque LT1.

C. Para cada limpeza recolha efetuada à fossa estanque LT1, deverão ser incluídos no RAA:

- Data da limpeza;
- Quantificação do volume de efluente pecuário removido (em m³);
- Data de envio para o exterior da instalação PCIP;
- Identificação do transportador do chorume e respetiva cópia da autorização para o transporte;
- Identificação do destino do efluente pecuário;
- Data de receção (no destino);

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

- Cópia da autorização do operador recetor do efluente pecuário (quando aplicável);
- Data e método de aplicação do efluente pecuário;
- Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado do efluente pecuário.

VII. Estrume -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.2 e 2.3.3)

A. O operador deve incluir no RAA informação sobre:

- A quantidade total anual (toneladas/ano) de estrume rececionado na unidade de compostagem, proveniente da Instalação Avícola do Paião e/ou de outras instalações pecuárias.
- A quantidade total anual (toneladas/ano – antes e após pré-secagem por ar forçado) de estrume produzido na globalidade da instalação (3 pavilhões), indicando ainda:
 - A quantidade anual (toneladas/ano – antes e após pré-secagem por ar forçado) de estrume produzido em cada pavilhão 1, 2 e 3 (discriminando por cada pavilhão);
 - A quantidade de estrume produzido por cada bando de cada pavilhão (toneladas/bando/pavilhão – antes e após pré-secagem por ar forçado) (discriminando por cada bando de cada pavilhão).

Todos os valores a apresentar neste ponto deverão ser devidamente fundamentados através da explicitação da forma de determinação dos valores apresentados.

- A quantidade anual (toneladas/ano - após pré-secagem por ar forçado) de estrume encaminhada (após recolha nos pavilhões avícolas) para:
 - A unidade de compostagem;
 - Terceiros para efeitos de valorização agrícola (diretamente dos cais de descarga existentes no exterior dos pavilhões);
 - Outros destinos eventuais (discriminando-os).

B. O operador deverá incluir no RAA indicação sobre o n.º total de recolhas/ano de estrume efetuadas na instalação PCIP (diretamente dos cais de descarga existentes no exterior dos pavilhões).

C. Para cada recolha de estrume efetuada na instalação PCIP, deverão ser incluídos no RAA:

- Data da recolha;
- Quantificação da quantidade de efluente pecuário recolhido (em toneladas);
- Data de envio para o exterior da instalação;
- Identificação do transportador do efluente pecuário e respetiva cópia da autorização para o transporte;
- Identificação do destino do efluente pecuário;
- Data de receção (no destino);
- Data e método de aplicação do efluente pecuário;
- Cópia da autorização do operador recetor do efluente pecuário (caso aplicável);
- Cópia de documentação que demonstre o encaminhamento e o destino final adequado do efluente pecuário.

VIII. Animais mortos -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.3 e 2.3.3)

A. Em caso de criação de parques/zonas de armazenamento temporário de animais mortos (PRSP), deverá o operador apresentar no respetivo RAA memória descritiva com a

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

indicação dos mesmos. Para cada parque/zona de armazenamento temporário de resíduos criado, a memória descritiva deverá conter:

- A sua localização na instalação (incluindo planta à escala adequada);
- As suas características (área total, coberta e impermeabilizada, eventual vedação, sistema de drenagem e bacia de retenção);
- O número e tipo de recipientes existentes e respetiva volumetria;
- Registos fotográficos que demonstrem a implementação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário dos animais mortos.

B. Em caso de alteração ao local de armazenamento temporário de animais mortos (PA2 - PRSP) deverá o operador no RAA apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando os procedimentos adotados.

C. Relativamente aos animais mortos originados na instalação, o operador deve incluir no RAA:

- Quantidade total de animais mortos por mês (toneladas/mês e n.º animais/mês) e por ano (toneladas/ano e n.º de animais/ano);
- Quantidade de animais mortos enviados mensal (toneladas/mês e n.º animais/mês) e anualmente (toneladas/ano e n.º animais/ano) para Unidades de Transformação de Subprodutos (UTS), de categoria 1 ou 2.
- Identificação e apresentação de cópia da autorização de cada uma das UTS que rececionaram animais mortos provenientes da instalação PCIP;
- Indicação da quantidade de animais mortos rececionados mensal (toneladas/mês e n.º animais/mês) e anualmente (toneladas/ano e n.º animais/ano) por cada uma das UTS;
- Declaração emitida por cada uma das UTS, com indicação da quantidade anual (em toneladas) de animais mortos rececionados, provenientes da instalação PCIP.

IX. Cascas de ovos/ovos partidos -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.4 e 2.3.3)

A. Em caso de criação de parques/zonas de armazenamento temporário de cascas de ovos/ovos partidos (PRSP), deverá o operador apresentar no respetivo RAA memória descritiva com a indicação dos mesmos. Para cada parque/zona de armazenamento temporário de resíduos criado, a memória descritiva deverá conter:

- A sua localização na instalação (incluindo planta à escala adequada);
- As suas características (área total, coberta e impermeabilizada, eventual vedação, sistema de drenagem e bacia de retenção);
- O número e tipo de recipientes existentes e respetiva volumetria;
- Registos fotográficos que demonstrem a implementação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário dos animais mortos.

B. Em caso de alteração ao local de armazenamento temporário de cascas de ovos/ovos partidos (PA3 - PRSP) deverá o operador no RAA apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando os procedimentos adotados.

C. Relativamente às cascas de ovos/ovos partidos originadas na instalação, o operador deve incluir no RAA:

- Quantidade total de cascas de ovos/ovos partidos originadas por mês (Kg/mês) e por ano (Kg/ano);
- Quantidade de cascas de ovos/ovos partidos enviadas mensal (Kg/mês) e anualmente (Kg/ano) para a unidade de compostagem.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

X. Resíduos -> Armazenamento temporário e destino final + Controlo (vide Pontos 2.3.1.5 e 2.3.3)

D. Em caso de criação de parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos, deverá o operador apresentar no respetivo RAA memória descritiva com a indicação dos mesmos. Para cada parque/zona de armazenamento temporário de resíduos criado, a memória descritiva deverá conter:

- A sua localização na instalação (incluindo planta à escala adequada);
- As suas características (área total, coberta e impermeabilizada, eventual vedação, sistema de drenagem e bacia de retenção);
- O número e tipo de recipientes existentes e respetiva volumetria;
- Registos fotográficos que demonstrem a implementação do(s) parque(s)/zona(s) de armazenamento temporário de resíduos.

A. Em caso de alterações aos parques/zonas de armazenamento temporário de resíduos (PA2 a PA4) deverá o operador no RAA aplicável apresentar memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), a escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando os procedimentos adotados.

B. Caso se verifique haver armazenamento temporário por períodos superiores a um ano deverá ser efetuado ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

C. Um relatório síntese dos registos de resíduos produzidos na instalação, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- Origem, quantidade e tipo de resíduos produzidos na instalação, segundo a classificação da Lista Europeia de Resíduos – LER (Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como o período de armazenamento a que o mesmo é sujeito na instalação;
- Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respetiva operação de valorização/eliminação, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, a que os mesmos serão sujeitos;
- A quantidade de resíduos valorizados na instalação, indicando os códigos LER e a operação desenvolvida.

Os registos devem ser mantidos na instalação durante um período mínimo de 5 anos, devendo estar disponíveis para inspeção das autoridades competentes em qualquer altura.

XI. MTD Utilizadas e Medidas a Implementar (vide ponto 3)

A. No RAA deverá constar um relatório síntese dos resultados da aplicação das ações sistematizadas no PDA, com vista a evidenciar a aproximação da instalação às MTD referidas nos BREF aplicáveis.

XII. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência (vide ponto 4)

A. Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, deve ser integrado como parte do RAA.

XIII. Gestão de informação/Registos, documentação e formação (vide ponto 5)

A. Uma síntese do número, natureza e data das queixas recebidas assim como das respostas e indicação das medidas implementadas deve ser incluída no RAA.

XIV. Relatórios -> Plano de desempenho ambiental (vide ponto 6.1)

A. Um relatório síntese da execução das ações previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

XV. Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva (vide ponto 7)

A. No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

6.3 – E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos, transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;
- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º do Diploma PRTR e demais diretrizes disponibilizadas no site da APA na internet.

7 – Encerramento e desmantelamento/Desativação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à APA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a este níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 20**.

Quadro 20 – Itens a incluir no Plano de Desativação

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

Abreviaturas

APA – Agência Portuguesa do Ambiente
 APC – Atividade Pecuária Complementar
 ARH – Administração de Região Hidrográfica
 BREF – Best Available Technologies (BAT) Reference
 CAE – Código das Atividades Económicas
 CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
 CICO – Centro de Inspeção e Classificação de Ovos
 CN – Cabeças Normais
 DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas
 EC – Entidade Coordenadora
 EMAS – Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria
 GEP – Gestão de Efluentes Pecuários
 ICAP – Instalação Complementar da Atividade Pecuária
 IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território
 INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda
 JOC – Jornal Oficial da Comunidade
 LA – Licença Ambiental
 LER – Lista Europeia de Resíduos
 MTD – Melhores Técnicas Disponíveis
 MV – Medicamentos Veterinários
 NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva
 NP – Núcleo de Produção
 PDA – Plano de Desempenho Ambiental
 PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
 PGEP – Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
 PRSP – Ponto de Retenção de Subprodutos
 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
 PUV – Produtos de Utilização Veterinária
 RAA – Relatório Ambiental Anual
 REAP – Regime de Exercício da Atividade Pecuária
 SGA – Sistema de Gestão Ambiental
 SIGREM – Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos
 SIRAPA – Sistema Integrado de Resisto da Agência Portuguesa do Ambiente
 SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos
 Tep – Toneladas equivalente de petróleo
 TURH – Título de Utilização de Recursos Hídricos
 UTS – Unidade de Transformação de Subprodutos
 VLE – Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

ANEXO I – Exploração das atividades desenvolvidas na instalação

1. Descrição do Processo Produtivo

A instalação Ninho da Carriça – Avicultura, Lda. (Instalação Avícola da Portela) emprega 7 funcionários e contempla três atividades diferenciadas (1 atividade PCIP + 2 atividades associada à atividade PCIP):

- Avicultura.
- Inspeção e classificação de ovos.
- Transformação de subprodutos animais de categoria 2 (chorume) e de categoria 3 (ovos e cascas de ovos).

ATIVIDADE PCIP

❖ Avicultura – Criação intensiva de aves de capoeira

A atividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira, com espaço para mais de 40.000 aves (galinhas poedeiras – produção de ovos de consumo).

A instalação avícola é constituída por 1 núcleo de produção (NP) composto por 3 pavilhões, encontrando-se dimensionada para trabalhar com um efetivo de 86 784 aves (1 128,19 CN⁶ - Classe 1). Os pavilhões 1 e 2 encontram-se no mesmo edifício (Pavilhão 1 – Piso 0; Pavilhão 2 – Piso 1). As capacidades de cada pavilhão encontram-se estabelecidas no **Quadro 21**.

Quadro 21– Capacidades de cada pavilhão avícola

Núcleo de Produção	Pavilhão	Capacidade de alojamento por pavilhão		Capacidade de alojamento (n.º aves - CN)
		N.º aves	CN	
NP1	1 (Piso 0)	21 248	276,22	86 784 Aves – 1 128,19 CN
	2 (Piso 1)	20 608	267,90	
	3	44 928	584,06	
TOTAL				86 784 Aves – 1 128,19 CN

A produção de ovos de consumo é efetuada através do método de “all-in all-out”, o qual é aplicado em cada pavilhão avícola de forma independente, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras – Fase de Postura (produção de ovos) – Apanha e transporte das galinhas poedeiras para abate

Descrição sumária

Previamente à receção das aves, dá-se a preparação dos pavilhões de modo a adequar as condições existentes à receção das aves, através do fornecimento de água e ração.

A receção das galinhas poedeiras provenientes do exterior da instalação dá-se quando as aves têm cerca de 17 semanas de vida, as quais são distribuídas pelas jaulas/baterias de alojamento das aves.

A fase de postura (produção de ovos) dá-se durante cerca de 60 semanas (até às 77 semanas de vida das aves), durante a qual os ovos são recolhidos dos 3 pavilhões avícolas através de passadeiras rolantes. Pelo menos 1 vez por dia, as passadeiras rolantes transportam os ovos dos referidos pavilhões para o Centro de Inspeção e Classificação de Ovos (CICO) situado na instalação.

⁶ A laboração com esta capacidade instalada está dependente de autorização da Entidade Coordenadora e emissão da respetiva Licença de Exploração.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Terminado o ciclo produtivo, dá-se a apanha e o transporte das aves para abate no exterior da instalação.

Após a retirada das aves dos pavilhões segue-se a fase de limpeza e de lavagem dos pavilhões e equipamentos através de máquinas de alta pressão, após a qual é efetuada a desinfecção do pavilhões e equipamentos.

Segue-se o vazio sanitário (cerca de 1 mês), de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando, iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, bem como o início em simultâneo dos bandos nos 3 pavilhões de postura, estima-se a efetivação de 1 ciclo produtivo por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 2 133 833 dúzias de ovos e 86 784 galinhas poedeiras para abate (à qual deverá subtrair-se os animais mortos).

ATIVIDADES ASSOCIADAS À ATIVIDADE PCIP

❖ Inspeção e classificação de ovos - Centro de inspeção e classificação de ovos (CICO)

Esta atividade desenvolve-se no CICO, também considerado como instalação complementar da atividade pecuária (ICAP), dado o seu licenciamento reger-se pelo Diploma SIR.

A atividade de inspeção e classificação de ovos desenvolve-se de acordo com o seguinte processo produtivo:

Receção dos ovos – 1ª triagem (visual) – 2ª triagem (ovoscópio) – classificação (calibragem) – embalagem/rotulagem/paletização – expedição.

Descrição sumária

Receção dos ovos: Os ovos provenientes dos 3 pavilhões de postura da instalação são transportados diariamente para a máquina de alimentação do CICO, através de passarelas de rolantes.

Cerca de 90% dos ovos que dão entrada no CICO são provenientes da instalação afeta à presente LA, sendo os restantes provenientes de instalações avícolas exteriores.

1º seleção (visual): Na máquina de alimentação do CICO os ovos são sujeitos a uma 1ª seleção.

Como resultado da 1ª seleção, os ovos considerados viáveis (conformes) são classificados no CICO ou embalados (em cartões alveolares) e expedidos para classificação num CICO localizado no exterior da instalação. Por sua vez os ovos não viáveis (não conformes), nomeadamente os ovos sujos e fissurados são retirados para encaminhamento para a indústria de ovoprodutos, enquanto os ovos partidos são retirados para encaminhamento para a unidade de compostagem anexa à instalação.

2º seleção (ovoscópio): Após a 1ª seleção os ovos viáveis (conformes) são encaminhados ao ovoscópio onde se processa a 2ª seleção dos ovos.

Como resultado da 2ª seleção, os ovos considerados viáveis (conformes) seguem o seu processo de classificação no CICO. Por sua vez os ovos não viáveis (não conformes), nomeadamente os ovos sujos e fissurados são retirados para encaminhamento para a indústria de ovoprodutos, enquanto os ovos partidos são retirados para encaminhamento para a unidade de compostagem anexa à instalação.

Classificação: Após a passagem pelo ovoscópio os ovos conformes (viáveis) são encaminhados à classificadora, onde através do peso (pesagem) são divididos nas diferentes classes (calibragem), seguindo-se a sua marcação.

Embalamento/rotulagem/paletização: Após a classificação dos ovos, estes são embalados nos ovotermos, que são introduzidos em caixas de cartão posteriormente seladas e colocadas em paletes, armazenadas num local de armazenamento temporário de produto acabado.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Expedição: Após o embalamento e o armazenamento na zona de produto acabado, as paletes com os ovos embalados são expedidas para o exterior da instalação pela zona de expedição do CICO.

❖ **Transformação de subprodutos animais de categoria 2 (chorume) e de categoria 3 (ovos e cascas de ovos) - Unidade de Compostagem**

Desenvolvida na unidade de compostagem, esta atividade é também considerada nos termos do Diploma REAP como atividade pecuária complementar (APC), dado o seu licenciamento reger-se pelo Diploma REAP.

A unidade de compostagem desenvolve a sua atividade de acordo com o seguinte processo produtivo:

Receção do estrume e cascas de ovos/ovos partidos – compostagem – armazenagem e estabilização final do composto – pesagem e ensacagem – expedição.

Descrição sumária

O processo de transformação do estrume e cascas de ovos/ovos partidos início com a receção do estrume e das cascas de ovos/ovos partidos na unidade de compostagem.

A unidade de compostagem recebe o estrume proveniente dos 3 pavilhões avícolas da instalação PCIP e o estrume proveniente de uma instalação avícola (Instalação Avícola do Paião) localizada no exterior da instalação PCIP.

A receção do estrume proveniente dos 3 pavilhões avícolas ocorre periodicamente, tendo o mesmo sido previamente submetido a uma pré-secagem (com o objetivo de baixar a humidade) por ar forçado nos referidos pavilhões. O estrume proveniente dos pavilhões de postura é diretamente transportado dos locais de descarga (cais) localizados no exterior dos pavilhões avícolas até aos corredores de compostagem da unidade de compostagem, através de viatura própria. O estrume proveniente da Instalação Avícola do Paião é transportado até aos corredores de compostagem da unidade de compostagem através de viatura própria.

As cascas de ovos/ovos partidos provenientes do CICO são diretamente colocadas na pilha de estrume à entrada dos corredores de compostagem da unidade de compostagem.

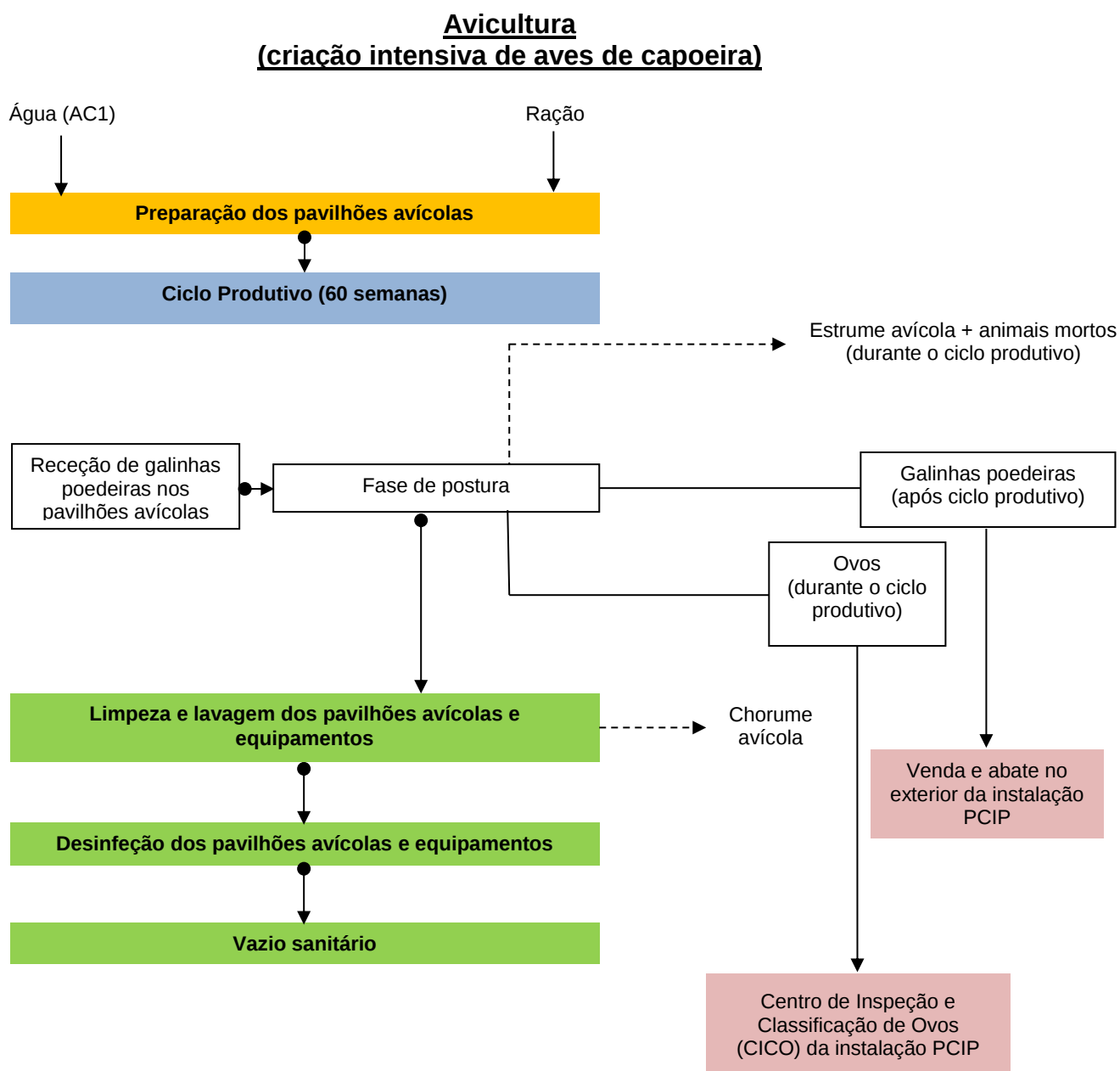
O processo de compostagem consiste em tratar os subprodutos (estrume + cascas de ovos/ovos partidos) em corredores de compostagem paralelos. Os corredores estão equipados com máquina de compostar que se movimenta ao longo dos mesmos, garantindo que os subprodutos são totalmente revolvidos e fazendo com que estes se movam, na direção da zona de saída do composto. É assegurado um período de estabilização das fermentações que permite obter um produto final (composto) estabilizado com cerca de 20% de humidade..

Após a compostagem, dá-se a armazenagem e estabilização final do composto em zona de armazenamento específica, localizada no piso inferior do pavilhão 3, com cerca de 131,4 m² (capacidade de armazenar cerca de 394,2 m³ de composto).

Após a armazenagem do composto, segue-se a sua expedição, através da comercialização para o exterior da instalação PCIP, para utilização agrícola em variadíssimas culturas. O composto pode ser expedido a granel ou embalado em sacos, através de uma linha de pesagem e ensacagem.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

2. Fluxograma do processo produtivo da atividade PCIP



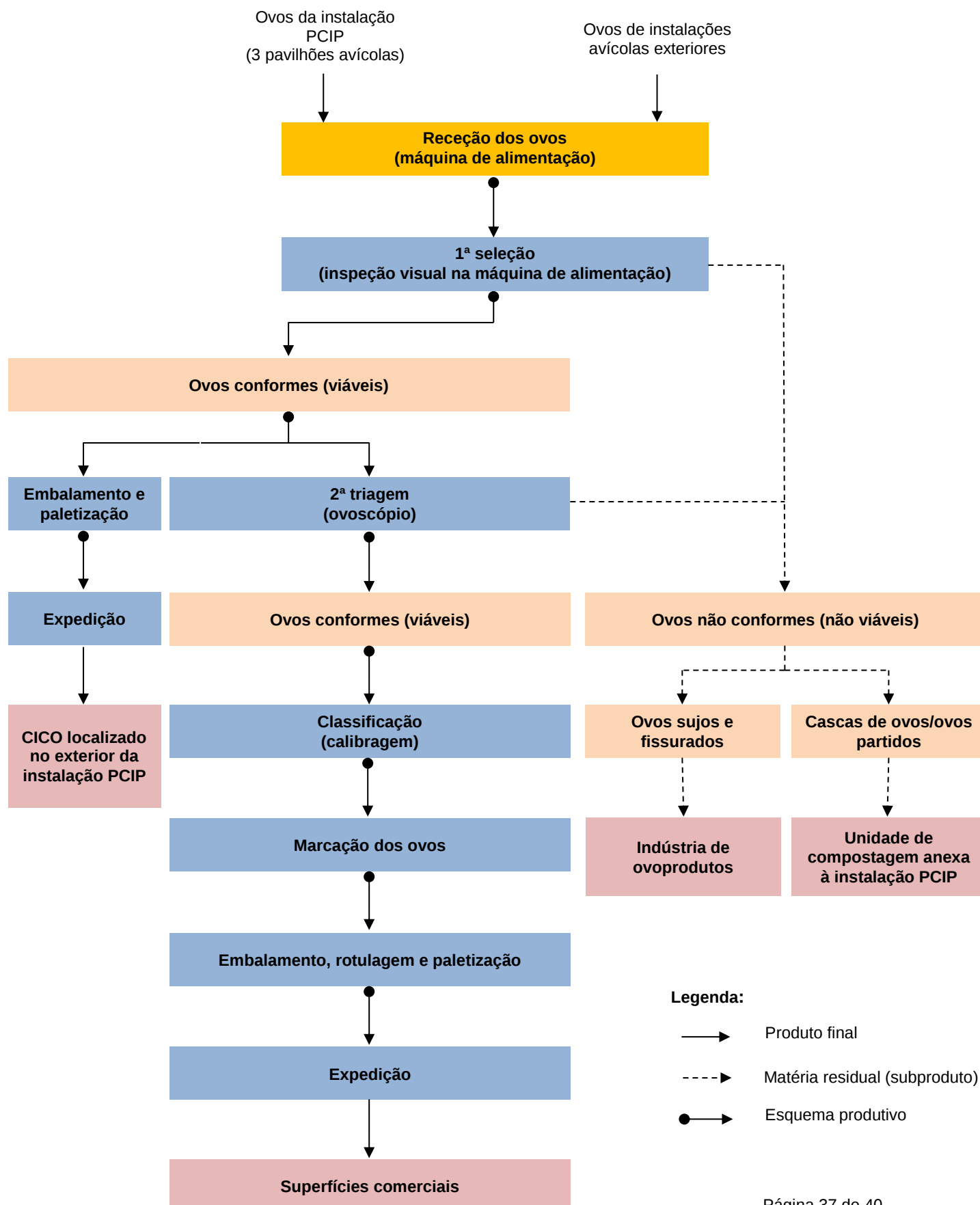
Legenda:

- Matérias-primas/ produtos
- - - -> Matéria residual (subprodutos)
- → Esquema produtivo

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

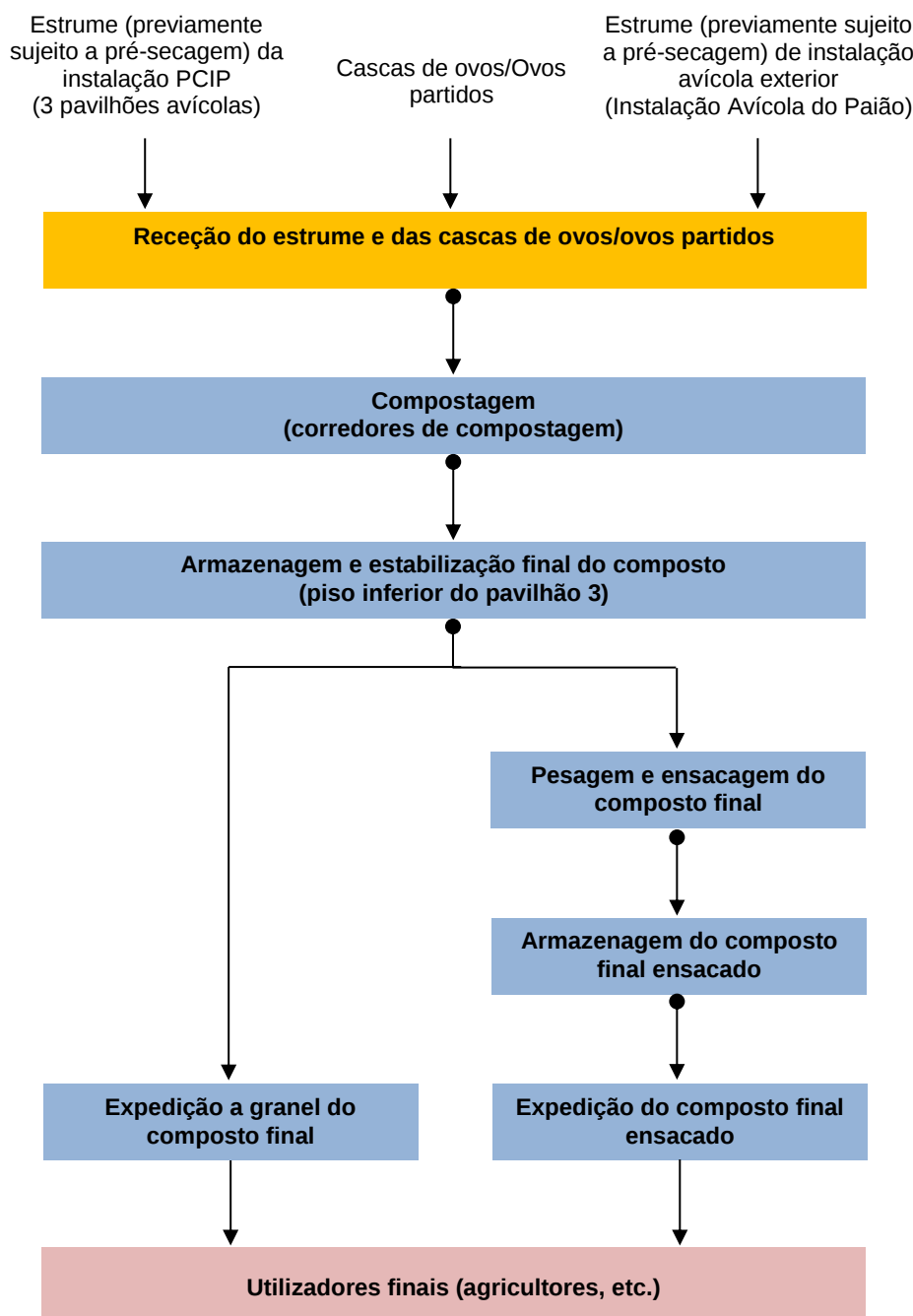
3. Fluxograma do processo produtivo das atividades associadas à atividade PCIP

Inspeção e classificação de ovos (Centro de inspeção e classificação de ovos - CICO)



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

Transformação de subprodutos animais de categoria 2 (chorume) e de categoria 3 (ovos e cascas de ovos)
(Unidade de Compostagem)



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

ANEXO II – Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)

- **Captação AC1** – Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea N.º AUT-2012-1184 (Processo n.º IAS-2011-0546) – 2 páginas em anexo.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
485	0	0	2013

ANEXO III – Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (chorume e estrume)

Cópia (2 páginas em anexo) de parecer (n.º PAR/99/2012/DOAI de 24 de abril de 2012, emitido pela DRAP Centro⁷) favorável ao PGEP apresentado pelo operador na EC, com vista a assegurar o cumprimento das normas regulamentares e técnicas aplicáveis à gestão dos efluentes pecuários, conforme o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

⁷ Emitido em nome do operador que anteriormente explorava a instalação PCIP.